



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1028

Página 1 de 15

Olímpia vacina adolescentes com comorbidades de 12 a 17 anos e orienta sobre segunda dose

VACINAÇÃO CONTRA A COVID

PREFEITURA DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE Olímpia

A PARTIR DE 25/08 - (QUARTA-FEIRA)

- ➔ 1ª DOSE DE ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS COM COMORBIDADES, GESTANTES E PUÉRPERAS
- ➔ VACINAÇÃO NO SALÃO DA FENOSSA E NO RECINTO, DAS 8H ÀS 16H.
- ➔ DISTRITOS: VACINAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE
 - BAGUAÇU (25/08 - QUARTA-FEIRA) - ÀS 10H
 - RIBEIRÃO DOS SANTOS (27/08 - SEXTA-FEIRA) - ÀS 10H
- ➔ APRESENTAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS E DO ATESTADO PADRÃO, PREENCHIDO PELO MÉDICO, ALÉM DOS DOCUMENTOS PESSOAIS NECESSÁRIOS.

2ª DOSE (AstraZeneca e Coronavac)

- ➔ PÚBLICOS IMUNIZADOS COM D1 DE ASTRÁZENECA OU CORONAVAC DEVEM COMPARECER CONFORME DATA MARCADA NO CARTÃO RECEBIDO NA 1ª DOSE.
- ➔ VACINAÇÃO NO SALÃO DA FENOSSA E NO RECINTO, DAS 8H ÀS 16H. NOS DISTRITOS, A VACINAÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL NAS UNIDADES DE SAÚDE, A PARTIR DAS 13H30, CONFORME AGENDAMENTO.

OBSERVAÇÃO: O MUNICÍPIO SEGUE AGUARDANDO O ENVIO DE MAIS VACINAS PELO ESTADO PARA RETOMAR A APLICAÇÃO DE 1ª DOSE DE 18 ANOS OU MAIS.

DOCUMENTOS DISPONÍVEIS EM: WWW.OLIMPIA.SP.GOV.BR MAIS INFORMAÇÕES: (17) 3279-1400

A partir desta quarta-feira, dia 25 de agosto, a secretaria de Saúde de Olímpia ampliará a vacinação dos adolescentes com comorbidades. **Desta forma, o público de 12 a 17 anos, que possui uma das doenças definidas pelo Ministério da Saúde, bem como gestantes e puérperas nessa faixa etária poderão se imunizar.**

Vale ressaltar que esse grupo só será vacinado mediante apresentação do **Termo de Autorização, assinado pelos pais ou responsáveis legais, e do Atestado Padrão, preenchido pelo médico que acompanha o paciente.** Ambos os documentos estão disponíveis para impressão no site da Prefeitura, pelo link bit.ly/DocumentosVacinação. É necessário levar ainda os documentos pessoais (RG, CPF, Cartão Cidadão Olimpense ou comprovante de residência) e, se possível, a ficha cadastral preenchida pelo morador para agilizar a vacinação.

A vacinação estará disponível na Fenossa e no Recinto do Folclore, das 8h às 16h. Já em Baguaçu, os adolescentes nas condições prioritárias devem procurar a Unidade de Saúde, nesta quarta (25), às 10h, enquanto em Ribeirão dos Santos, a vacinação será na sexta-feira (27), na UBS, às 10h.

Sobre a 1ª dose para pessoas com 18 anos ou mais, o município informa que ainda não há previsão do envio de nova remessa pelo Governo do Estado. Desta forma, a orientação é para que os moradores que ainda não se imunizaram, preencham o cadastro disponível no site da Prefeitura para que, se houver sobra de doses (xepa), o setor entre em contato com os cadastrados.

SEGUNDA DOSE

Nesta semana, haverá ainda novos públicos de 2ª dose tanto de pessoas com comorbidades que tomaram D1 de AstraZeneca (FioCruz/Oxford), como a faixa etária de 29 e 30 anos que foi imunizada com D1 de Coronavac (Sinovac/Butantan).

A vacinação estará disponível, a partir desta quarta (25), **na Fenossa e no Recinto do Folclore, das 8h às 16h.** Os moradores devem estar atentos ao agendamento para **comparecer a um dos locais na data marcada no cartão de vacinação.** Em Ribeirão dos Santos e Baguaçu, a 2ª dose será aplicada nas Unidades de Saúde dos distritos, a partir das 13h30, também de acordo com a data marcada no cartão.

Ainda sobre a aplicação de 2ª dose, a Saúde reforça que o município não irá adiantar a vacinação, mantendo o agendamento previsto, uma vez que a imunização é realizada de acordo com o envio de doses pelo Governo do Estado.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1028

Página 2 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Outros atos	5
Vigilância Sanitária	11
Notificação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1028

Página 3 de 15

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 8.188, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Declara a estabilidade no serviço público municipal dos Servidores que relaciona.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e artigos 29 e 31 da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, fica declarada a estabilidade no serviço municipal dos servidores a seguir relacionados, regularmente habilitados mediante concurso e aprovados nos respectivos processos de avaliação funcional:

NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE
Ariel Martins dos Santos	Topógrafo	03/06/2021
Guilherme Amin de Faria	Escriturário I	19/06/2021
Mariane Guollo Gonçalves	Assistente Social	11/07/2021
Wellington Rodrigo Correa Balbo	Engenheiro Eletricista	15/07/2021
Mariana Daroz	Escriturário I	16/07/2021
Mayla Najila Batista Ruas	Escriturário I	22/07/2021
Erica Aparecida Muniz	Escriturário I	22/07/2021
Patricia Renata Macul Leite de Souza	Assistente Social	31/07/2021
Donaldson Nunes da Silva	Escriturário I	04/08/2021
Rosilaine Cristina Bortolan	Técnica em Farmácia	17/08/2021

Art. 2.º Para fins do parágrafo 5.º, do artigo 29, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, ficam homologadas as declarações de estabilidades de que tratam o artigo anterior.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

em especial o Decreto n.º 8.183, de 18 de agosto de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.189, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a realização da Conferência Municipal de Saúde, nomeia a Comissão Organizadora e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo Federal, Estadual e Municipal, especialmente as previstas na Lei Federal n.º 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282/2.020 e respectivas alterações; os Decretos Estaduais n.º 64.862/2.020, 64.881/2.020 e 64.994/2.020 e respectivas alterações; e os Decretos Municipais que dispõe sobre o cumprimento do Plano São Paulo de retomada consciente das atividades de âmbito da saúde, tendo sempre em vista o enfrentamento à Pandemia da Covid-19 no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências;

Considerando o número de casos confirmados e internações em leitos de enfermaria e UTI, no ano de 2021, no Município da Estância Turística de Olímpia e na DRS de Barretos;

Considerando a necessidade de realização da



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1028

Página 4 de 15

Conferência Municipal de Saúde para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, porém a impossibilidade de sua realização de forma presencial neste momento, considerando a situação da saúde pública descrita nos parágrafos anteriores;

Considerando, no entanto, a necessidade de garantir a participação da sociedade na Gestão do SUS (Sistema Único de Saúde) para que a população possa expressar suas demandas e pleitear ações e serviços de saúde que atendam às suas necessidades para a formalização do Plano Municipal de Saúde, conforme exige a referida Lei Federal nº 8.142/90,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a realização da Conferência Municipal de Saúde, na forma não presencial no presente exercício de 2021, no intuito de garantir a participação da sociedade na Gestão do SUS, para que a população possa expressar suas demandas e pleitear ações e serviços de saúde que atendam às suas necessidades para a formalização do Plano Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.142/90.

Art. 2.º A Conferência Municipal de Saúde prevista no artigo anterior será realizada no período de 26 a 31 de agosto de 2021, na forma prevista no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3.º Ficam nomeados para comporem a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, os seguintes membros:

I – Secretária Municipal da Saúde: Maria Cláudia Vieira Marcondes Lemos de Toledo;

II – Representante da Secretaria Municipal da Educação: Dalva Coelho;

III – Representante dos Serviços Conveniados ao SUS – Sociedade Filantrópica Santa Casa de Misericórdia de Olímpia: Luiz Alberto Zaccarelli;

IV – Representante dos Profissionais de Saúde: Ana Carolina Ferraz Marcondes;

V – Representante dos Profissionais de Saúde: Amanda Ferrarese;

VI – Representante da Secretaria de Governo: Edilson César De Nadai;

VII – Representante da Controladoria: Caique Alexandre de Oliveira Borba;

VIII – Representante do CREAS: Andressa Recco Barão;

IX – Representante do Classe Médica: Luiz Fernando Rimoli.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de agosto de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

ANEXO ÚNICO

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Período: 26 a 31 de agosto de 2021;

Forma de realização:

1º Etapa: Implantação de Urnas em todas as Unidades de Saúde Municipais bem como disponibilização de plataforma online disponível no site da prefeitura (www.olimpia.sp.gov.br) para o preenchimento de questionário norteador com as seguintes perguntas:

1) Na sua opinião, quais os principais problemas de saúde do município?

2) Qual a sua sugestão para resolver ou melhorar esta situação?

2ª Etapa: A Comissão Organizadora, procederá à análise desses questionários e emitirá um relatório final, no qual essas necessidades serão expressas em forma de diretrizes e objetivos, que serão validados pelo



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1028

Página 5 de 15

Conselho Municipal de Saúde e encaminhado para a Gestão Municipal.

3º Etapa: Após, a Gestão da Saúde Municipal irá incorporar estas propostas no Plano Municipal de Saúde referente ao exercício de 2022 a 2025 e encaminhado para aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Portarias

PORTARIA N.º 51.553, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A, a pedido, a partir de 16 de agosto de 2021, o Servidor RAFAEL MARINS VEBER DOS SANTOS, RG n.º 42.161.871-1, do cargo de Escrivário I, nomeado através da Portaria n.º 47.553, de 24 de outubro de 2017.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de agosto de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação Republicação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 162/2021

Objeto: Contratação de empresa para locação de barracas, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 09/09/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 09/09/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 24 de agosto de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação Republicação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 151/2021

Objeto: Aquisição de madeiras para atender as demandas do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 09/09/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 09/09/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 24 de agosto de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Outros atos

Aviso de Retomada de Licitação Pregão Eletrônico n.º 138/2021

Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Fica designado o dia 26/08/2021 às 10h, para retomada da sessão do procedimento licitatório em referência. Tel.: (17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 24 de agosto de 2021.

Natália Busnardi

Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1028

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AO SENHOR ARREMATANTE/COMPRADOR

GILLIARDI ROSETTI

Rua Rosangela Vieira Martins Carvalho, nº 489 - Bauru/SP - CEP 17023-410

Assunto: Leilão nº 01/2021 – Lote 13

Senhor Arrematante,

Considerando que Vossa Senhoria participou do Leilão 01/2021, e arrematou o lote 13, que tinha por objeto uma Kombi branca, ano 1998, placa CCY 2776.

Considerando que a guia de pagamento do referido lote, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) venceu dia 15/07/2021 e até o momento não houve o pagamento da mesma.

Considerando que mesmo devidamente notificado na edição 1013 do dia 04/08/2021 do Diário Oficial do Município, Vossa Senhoria quedou-se silente.

Considerando que o edital do leilão prevê que: "13.2. A recusa do arrematante em efetuar o pagamento do lote adquirido, facultará a Prefeitura cobrar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do lote arrematado, e aplicar as sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após o procedimento administrativo do contraditório e ampla defesa.

Notifico Vossa Senhoria nos seguintes termos:

- 1) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento desta, efetue o pagamento da guia e a retirada do lote 13, conforme descrito no termo de arremate assinado;
- 2) O arrematante está constituído em mora e o descumprimento da presente notificação ensejará as penalidades decorrentes, conforme tabela abaixo:

Valor do lote arrematado	Multa - item 13.2	Valor da Multa
R\$ 1.400,00	20%	R\$ 280,00

- 3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta para, em querendo, manifestar-se, formalmente. Após os prazos estabelecidos, esta Administração decidirá sobre as implicações da conduta do credenciado.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, 23 de agosto de 2021.


Eliane Beraldo Abreu
Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1028

Página 7 de 15



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

001544 FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELDI
CNPJ: 08.231.734/0001-93
E-mail – licitacao@futuramedicamentos.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 113/2021 – Ata de Registro de Preços 268/2021 – Autorizações de Fornecimento nº: 5368/2021.

Ref.: Entrega de medicamento em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou o medicamento objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 27/07/21 e 16/08/21, essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos produtos e preço”;

Considerando a cláusula 2.3 da Ata de Registro de Preços 268/2021 do Pregão Eletrônico n. 113/2021 estabelecendo que o prazo para a entrega dos medicamentos deverá ser de 05 (cinco) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento.

Considerando tratar-se de produtos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os produtos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.2 da Ata, a saber:

7.2.3) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

7.2.4) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

7.2.5) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.2.4;

7.2.6) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos equipamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

O MELHOR DESTINO É AQUI

PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[\[17\] 3279-2727](tel:+551732792727)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1028

Página 8 de 15



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.3 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.3.1 do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 20 de agosto de 2021.

Maria Cláudia Vieira Marcondes Lemos de Toledo
Secretária Municipal da Saúde



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1028

Página 9 de 15



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

001544 INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
E-mail – vendas09@inovamed.rf.com.br
Assunto: Pregão Eletrônico n 113/2021 – Ata de Registro de Preços 267/2021 – Autorizações de Fornecimento nº: 5542/2021.

Ref.: Entrega de medicamento em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou o medicamento objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 30/07/21 e 16/08/21 e por via telefone no dia 05/08/2021, essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos produtos e preço”;

Considerando a cláusula 2.3 da Ata de Registro de Preços 267/2021 do Pregão Eletrônico n. 113/2021 estabelecendo que o prazo para a entrega dos medicamentos deverá ser de 05 (cinco) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento.

Considerando tratar-se de produtos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os produtos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.2 da Ata, a saber:

7.2.3) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

7.2.4) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

7.2.5) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.2.4;

7.2.6) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos equipamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1028

Página 10 de 15



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.3 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.3.1 do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 20 de agosto de 2021.

Maria Cláudia Vieira Marcondes Lemos de Toledo
Secretária Municipal da Saúde



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1028

Página 11 de 15

Vigilância Sanitária

Notificação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO

Autuado: Pedro Joel Pavan

CPF 133.033.478-75

End.: Rua Jayme Ruiz Gil ,288

AIF 708/2021

O autuado por promover evento em sua residência apresentou defesa, onde alega que as medidas como uso de álcool gel e distanciamento estavam sendo cumpridas, conforme informação do próprio autuado no dia do evento havia na residência mais de 20 pessoas, entenda que o Decreto Estadual proíbe qualquer evento que gere aglomeração, portanto sugiro pela lavratura do auto de imposição de penalidade de multa no valor de 18 UFESP, correspondendo ao valor atual de R\$ 523,62 - quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos.

Olímpia, 09 de agosto de 2021.

Adimara de Carvalho Bernades de Souza

Fiscal Sanitário



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1400



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1028

Página 12 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE OLÍMPIA

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 09/08/2021

RECURSO AO AIF nº 708/2021

INTERESSADO: PEDRO JOEL PAVAN

CPF 133.033.478-75.

JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Ressaltando que o Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.

Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade autuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteadas e voltadas para o efetivo saneamento das irregularidades.

Acolho na integralidade o parecer da autoridade autuante, considerando que as alegações contidas na defesa, não são suficientes para o cancelamento do AIF e, **DETERMINO** que seja lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa** no valor de **18 Ufesp (R\$ 523,62 – quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos)**.

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente ou via correios com aviso de recebimento, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 10 dias corridos para ingressar com defesa junto a Chefia de Vigilância Sanitária.

Nada mais a decidir.


EDINEI AP. QUEIROZ

Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br


PREFEITURA
Estância Turística de Olímpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1028

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL
2ª Via

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE		AIP Nº 177 /20 21
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> MULTA <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO <input type="checkbox"/> APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE <input type="checkbox"/> INUTILIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO <input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO <input type="checkbox"/> PRODUTO <input type="checkbox"/> EQUIPAMENTO	<input type="checkbox"/> TOTAL <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> CAUTELAR <input type="checkbox"/> TEMPORÁRIA <input type="checkbox"/> DEFINITIVA

Aos Nove dias do mês de agosto de 2021, às 15:00 hs, eu Adimara de C. B. Fernandes de Souza, autoridade sanitária, credencial nº 0909, verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 008/2021, lavrado em 05/08/21, que a empresa (razão social) Vedro Pol e Varan, CNPJ nº 133.033.478-75, nome fantasia _____, estabelecida na (rua, av., etc.) Rua Jayme Ruzicki, nº 278, complemento _____, CEP 15402-390, Município Olímpia, fone () _____, fax () _____, e-mail _____, com atividade(s) de Residência, representada por/na pessoa de (nome e função) _____, CPF _____, residente na (rua, av., etc.) _____, nº _____, complemento _____, Município _____, tel. () _____, e-mail _____, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado.
Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).

Descrição da penalidade: multa no valor de R\$ 523,69 - Quinhentos e vinte três Reais e sessenta e dois centavos conforme o disposto no(s) ART. 112, inciso III da Lei 05-2002 do qual ID. 003198

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data <u>09/08/21</u>	Ciente _____	Assinatura da 1ª testemunha RG _____
Assinatura da Autoridade Sanitária <u>Adimara de C. B. Souza</u> RG - 13.688.635-8 Fiscal Sanitário-CRED 0909	Assinatura do Autuado CPF _____	Assinatura da 2ª testemunha RG _____

1ª via: Autuado; 2ª via: Processo; 3ª Arquivo



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1028

Página 14 de 15



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 26/05/2021

RECURSO AO AIPM nº 453/2021

INTERESSADO: RICARDO DE AZEVEDO PICOLIN

CNPJ 20.01406000134

Como a empresa autuada não apresentou defesa ao AIPM, indicando com isso, presunção de concordância com as irregularidades apontadas no referido auto, assim como das consequências delas advindas, **DETERMINO** que seja mantido o Auto de Imposição de Penalidade de Multa no valor de **50 (cinquenta) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, o que hoje equivale a R\$ 1.454,05 – mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos.**

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou através de publicação na imprensa oficial, juntamente com a notificação para recolhimento de multa com prazo de 30 dias a partir da data da ciência para retirar a guia de recolhimento junto a Vigilância Sanitária e efetuar o pagamento.

Olímpia SP, 26 de maio de 2021.

EDINEI AP. QUEIROZ

Chefe de Setor de Vigilância Sanitária



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1400



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1028

Página 15 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Pela presente, de acordo com a legislação sanitária vigente, **NOTIFICO** a empresa Ricardo de Azevedo Picolin, CNPJ.: 20.091406/0001-34 a recolher ao órgão arrecadador competente no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R\$ 1.454,05 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 453/2021 de 07/05/2021, conforme consta do processo administrativo iniciado pelo Auto de Infração nº 518/2021 lavrado em 22/04/2021.

De acordo com a legislação Sanitária vigente, caso não haja recolhimento da multa no prazo de 30 dias a contar da ciência desta notificação, será ajuizado processo de cobrança judicial, na forma da lei.


Se o problema que originou a presente autuação persistir o infrator será considerado reincidente e será passível de enquadramento na penalidade máxima de (10 mil UFESP).

A GUIA PARA RECOLHIMENTO DA MULTA DEVERÁ SER RETIRADA NO PORTAL DA PREFEITURA ABA CIDADÃO/IPTU/PESQUISA DÉBITO EMPRESA.

Ciente

Assinatura e identificação do infrator

Olímpia, 26/05/2021.



Assinatura e identificação
Da Autoridade Sanitária.

Adimara de C. B. Souza
RG - 13.688.635-8
Fiscal Sanitário-CRED 0900